



# Regimento Interno do Comitê Técnico do Conselho de Administração da SANEPAR

## SUMÁRIO

TÍTULO I .....	3
DO COMITÊ TÉCNICO .....	3
CAPÍTULO I .....	3
DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE .....	3
CAPÍTULO II .....	3
DA COMPOSIÇÃO .....	3
CAPÍTULO III .....	4
DA COMPETÊNCIA .....	4
CAPÍTULO IV .....	6
DA SECRETARIA EXECUTIVA .....	6
TÍTULO II .....	7
DOS MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO .....	7
CAPÍTULO I .....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS .....	7
CAPÍTULO II .....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE .....	7
TÍTULO III .....	8
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO .....	8
CAPÍTULO I .....	8
DAS REUNIÕES .....	8
CAPÍTULO II .....	10
DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS .....	10
TÍTULO IV .....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEPAR**

### **TÍTULO I DO COMITÊ TÉCNICO**

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Comitê Técnico é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração que possui caráter consultivo e não vinculante, na forma estabelecida nos artigos 23 e 24 do Estatuto Social da Sanepar.

Art. 2º - O Comitê Técnico será constituído na forma estabelecida pelo Estatuto da Companhia e tem por finalidade o assessoramento, na forma de pareceres opinativos não vinculantes, sobre os temas já definidos pelo Estatuto Social da Sanepar.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Comitê Técnico será composto por até cinco membros indicados pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no Acordo de Acionista.

§ 1º - Os membros do Comitê Técnico a que se referem os incisos de I e II deverão preferencialmente ter competências comprovadas e habilidades adequadas ao objeto do Comitê.

§ 2º - Na hipótese de não ser possível a aplicação do § 1º, deve, preferencialmente, ser composto de forma a que um Conselheiro de Administração seja membro e, preferencialmente, o Presidente do Comitê Técnico.

§ 3º - Apenas excepcionalmente o Comitê terá em sua composição, executivos da organização.

§ 4º - Em caso de ausência ou impedimento legal de qualquer dos membros do Comitê Técnico será indicado substituto nomeado pelo Presidente do



Conselho de Administração, respeitada a proporção da composição do colegiado conforme definição do Estatuto Social da Companhia e deste Regimento.

§ 5º - O Presidente do Comitê Técnico será eleito por maioria simples dentre os seus membros, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º - Quaisquer despesas necessárias para a realização das reuniões e execução dos estudos solicitados, tais como passagens aéreas, hospedagem, contratação de perícias dentre outras extraordinárias, deverão ser previamente encaminhadas para o Presidente do Conselho de Administração, para serem analisadas e aprovadas, tendo por base critérios de conveniência e oportunidade.

§ 7º - Uma vez autorizadas as despesas de passagens aéreas, hospedagens, dentre outras realizadas pelos membros do Comitê Técnico, consoante descrito no parágrafo anterior, caberá ao Secretário do Comitê Técnico a realização dos procedimentos necessários.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º - Caberá ao Comitê Técnico examinar e opinar, em caráter consultivo e não vinculante, acerca das proposições relativas às alíneas “III”, “V”, “XI”, “XVIII”, “XIX” e “XX” do caput do artigo 21 deste Estatuto Social da Sanepar:

I – analisar previamente os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, observados o interesse da Companhia e a exigência de procedimento licitatório;

II – analisar os pedidos de empréstimos e financiamentos a serem celebrados pela Companhia que excederem a 2% (dois por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado;

III – analisar a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

IV – analisar a proposta de Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado;



V – analisar qualquer investimento ou despesa não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração, previstas no Estatuto;

VI – analisar o Plano de Negócios Plurianual;

VII – analisar o Plano de Organização da Companhia.

§ 1º - Do mesmo modo, compete ao Comitê Técnico, na forma do previsto no Estatuto Social da Sanepar analisar as diretrizes para a formulação do Orçamento Anual, os critérios para avaliação dos resultados da Companhia e os demais aspectos econômico-financeiros associados a empréstimos/refinanciamentos, gestão de dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, execução orçamentária, política de dividendos e emissão de ações e debêntures e os dados necessários a acompanhar a gestão de riscos da Companhia. Caberá ao Comitê Técnico, ainda, identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos, acompanhar a evolução dos passivos da Companhia, acompanhar a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Companhia, propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa.

§ 2º - Os estudos realizados pelo Comitê Técnico, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados ao Conselho, ou deverão fazer parte de um voto.

§ 3º - Em suas manifestações, o Comitê Técnico deverá:

a - registrar os fatos e o direito aplicáveis e recomendar as melhores práticas de mercado, os parâmetros e níveis de eficiência observados em companhias e atividades comparáveis, as taxas e índices aplicáveis a operações semelhantes e as regras prudenciais sobre a matéria; e

b - pronunciar-se sobre a eventual ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e efetivamente exijam a alteração das previsões orçamentárias.



§ 4º - O Comitê Técnico deverá se manifestar por maioria de seus membros, devendo os pontos de divergência constar dos pareceres a serem apresentados ao Conselho.

Art. 5º - O Comitê Técnico poderá submeter ao Conselho de Administração o pedido de formação de Câmaras Técnicas Temporárias, para análise de assuntos específicos correlacionados com os temas descritos no artigo anterior.

Parágrafo único - O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser subscrito por maioria dos membros do Comitê Técnico, acompanhado de fundamentada justificativa.

#### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Comitê Técnico será exercida pela Assessoria de Governança Corporativa - AGC de acordo com a estrutura organizacional da Companhia.

Art. 7º - Compete à Secretaria Executiva do Comitê Técnico:

- I – apoiar administrativamente as reuniões e demais atividades do Comitê;
- II – assessorar o Presidente do Comitê Técnico;
- III – arquivar os pareceres do Comitê Técnico;
- IV – convidar os membros do Comitê Técnico para comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, com no mínimo três dias de antecedência;
- V – submeter, no prazo estabelecido no inciso V, aos membros do Comitê Técnico as informações e materiais necessários indispensáveis sobre as matérias a serem discutidas em reunião;
- VI – secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- VII – cuidar do recebimento, expedição e arquivamento de correspondências e documentos relacionados ao Comitê Técnico;
- VIII – informar sobre a tramitação de documentos relativos ao Comitê Técnico;



IX – promover a interação deste Comitê Técnico com a Diretoria Executiva da Companhia e com o Conselho de Administração; e

X – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.

## **TÍTULO II DOS MEMBROS DO COMITÊ TÉCNICO**

### **CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art.8º - São atribuições do membro do Comitê Técnico:

I – participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e elaborando pareceres em relação às matérias em pauta;

II – solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

III – fornecer ao Comitê Técnico todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgar adequado, ou quando solicitado;

IV – apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V – coordenar e participar das Câmaras Técnicas Temporários quando designados;

VI – requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta;

VII – apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Comitê Técnico;

VIII – desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

IX – decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Comitê Técnico; e

X – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 9º - Compete ao Presidente do Comitê Técnico:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;



- II – zelar pelo encaminhamento das proposições do Comitê Técnico;
- III – definir a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião;
- IV – dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- V – autorizar adiamentos;
- VI – determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- VII – designar os relatores;
- VIII – convidar para as reuniões do Comitê, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
- IX – decidir sobre questões de ordem;
- X – fixar prazos para relatórios;
- XI – suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocações de terceiros;
- XII – representar o Comitê Técnico ou designar representante para atos específicos;
- XIII – baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;
- XIV – assinar a ata das reuniões do Comitê Técnico, após leitura e manifestação dos demais membros;
- XV – encaminhar ao Conselho de Administração o pedido de instituição de Câmaras Técnicas Temporárias;
- XVI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único - Um dos membros do Comitê deverá ser designado pelo Presidente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

### **TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO**

#### **CAPÍTULO I DAS REUNIÕES**

Art. 10 - O Comitê Técnico terá reuniões ordinárias convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, e ocorrerão preferencialmente na Sede da Companhia.





§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada mês, conforme convocação do Presidente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias justificar-se-ão, a critério do Presidente.

§ 3º - Poderão ser convidadas outras entidades públicas ou privadas, e ainda, representantes da própria Sanepar ou externos ao seu quadro de pessoal, para participarem de reunião do colegiado.

§ 4º - Toda a convocação ordinária deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterà, ainda, a indicação do motivo de sua realização.

§ 5º - As reuniões do Comitê Técnico serão realizadas com quorum mínimo de 03 (três) membros.

§ 6º - Quando da convocação deverá constar ordem do dia, data, horário e local.

Art. 11 - As reuniões do Comitê Técnico obedecerão à seguinte sequência:

- I – assinatura da lista de presença e verificação do quorum;
- II – instalação dos trabalhos;
- III – leitura da pauta;
- IV – a inclusão de assuntos extrapauta a serem eventualmente deliberados deve ser aprovada pela unanimidade dos membros do Comitê;
- V – apresentação, discussão e aprovação dos Pareceres; e
- VI – apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 12 - As matérias em apreciação serão precedidas de inserção em pauta e apresentação de relatório por membro do Comitê Técnico ou das Câmaras Técnicas Temporárias.

Art. 13 - Das reuniões do Comitê Técnico serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões e assinatura dos membros.



§ 1º - Encerrada a reunião, a minuta da Ata será enviada aos membros do Comitê Técnico por meio eletrônico, para aprovação, podendo apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de cinco dias.

§ 2º - Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, *ad referendum* do Comitê.

§ 3º - As atas deverão ser numeradas e arquivadas na Secretaria Executiva do Comitê Técnico.

Parágrafo único - As eventuais despesas com passagens e hospedagem dos membros do Comitê Técnico dar-se-ão por conta da Sanepar, desde que aprovadas previamente nos termos dos §6º e §7º do artigo 3º deste Regimento.

Art. 14 - O apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Comitê Técnico serão de responsabilidade da AGC.

Art. 15 - O Presidente do Comitê Técnico adotará medidas necessárias ao encaminhamento dos pareceres aos membros do Conselho de Administração da Sanepar.

Art. 16 - Caberá a cada membro comunicar ao Presidente do Comitê Técnico a sua eventual ausência, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo único - Os representantes titulares poderão ser substituídos a qualquer tempo, por quem os tenha indicado, mediante justificativa comunicada por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS**

Art. 17 - As Câmaras Técnicas Temporárias são uma forma, excepcional, de auxílio ao Comitê Técnico, instalada nos termos do artigo 5º deste Regimento, com o objetivo de subsidiar um tema específico, com etapas para a consecução de suas atividades, sendo extintas com o encerramento dos trabalhos.



Parágrafo único - Somente poderão funcionar duas Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art. 18 - Cada Câmara Técnica Temporária será constituída por especialistas, dispostos da seguinte forma:

- I – coordenador;
- II – relator;
- III – membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 19 - Os membros das Câmaras Técnicas Temporárias serão designados pelo Presidente do Comitê Técnico.

Art. 20 - A função de membro das Câmaras Técnicas Temporárias não é remunerada.

Art. 21 - As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelo Coordenador e Relator e, após a sua aprovação, remetidas cópias aos membros e o original arquivado na memória do Comitê Técnico.

Art. 22 - As sugestões das Câmaras Técnicas Temporárias serão adotadas por consenso e encaminhadas ao Comitê sob forma de parecer não-vinculativo, datado e assinado pelo Coordenador e pelo Relator.

Art. 23 - Compete às Câmaras Técnicas Temporárias estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para apreciação do Comitê Técnico.

Art. 24 - São atribuições do Coordenador:

- I – abrir as reuniões, dirigir os trabalhos, observadas as disposições desta Resolução, e encerrá-las;
- II – assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- III – convidar a participar das reuniões do Comitê, outros especialistas, bem como representantes de entidades públicas ou privadas.

Art. 25 - São atribuições do Relator:

- I - relatar os resultados dos trabalhos da Câmara; e



II -substituir o Coordenador da Câmara em seus eventuais impedimentos.

Art. 26 - Aos representantes na Câmara compete:

I – participar das reuniões e deliberar sobre assuntos tratados, subsidiando o Comitê Técnico sobre temas específicos; e

II – propor, através do Coordenador, ao Comitê Técnico, a inclusão de assuntos na pauta.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - A organização deve divulgar a lista com os integrantes do Comitê Técnico e sua qualificação nos canais de divulgação usualmente utilizados pela Companhia.

Art. 28 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Comitê Técnico, ouvidos os seus pares. Havendo divergência momentaneamente insanável, a mesma será submetida pelo Presidente do Comitê Técnico ao Conselho de Administração que proferirá decisão final acerca do tema.

Art. 29 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na Assessoria de Governança Corporativa, a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados pela Companhia.

**Alterado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 09 de maio de 2017, sendo que este Regimento Interno foi aprovado na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 17 de outubro de 2016.**